



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS  
CNPJ/ME nº 36.741.133/0001-66  
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de maio de 2022, às 9h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **AMBIPAR BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **36.741.133/0001-66** ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata, e os representantes devidamente citados abaixo.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **21.046.086/0001-63** ("Gestora").
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Gustavo Biava ("Presidente") e secretariado pelo Sr. Erick Sayans ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- a) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** exclusão da alínea f, do parágrafo 1º, do artigo do Artigo 23, do Fundo; **(ii)** se forem favoráveis a deliberação do item (i), imediatamente acima, deliberarem acerca da alteração do Regulamento ("Anexo II"); e **(iii)** autorização à Administradora e a Gestora, à prática de todos os atos relativos as deliberações acima.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):
  - (i) exclusão da alínea (f), do parágrafo primeiro, do Regulamento, do Fundo, de modo a passar a constar descrito da seguinte forma:



[...]

*Parágrafo 1º Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a serem verificados pelo Custodiante na data de aquisição, são (os “Critérios de Elegibilidade”):*

*(a) Os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior) ou pessoas físicas;*

*(b) Os Direitos de Crédito tenham sido objeto de análise e seleção pela Consultoria Especializada, que deverá revisar os procedimentos descritos na Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito estabelecida no Anexo III deste Regulamento, bem como tenham sido aprovados previamente pela Gestora;*

*(c) Os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas preferencialmente por fornecedores de bens e serviços, relativos ao transporte de carga, em todos os tipos de modais, incluindo serviços de logística, armazenagem e demais atividades correlatas), podendo ser originados, também, nos segmentos industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, construção civil, agronegócio, telecomunicações, postos de combustíveis, bem como de operações de arrendamento mercantil, de seguros ou do segmento de prestação de serviços no Brasil, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações contratadas entre estes e seus respectivos Devedores, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13;*

*(d) Os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados;*

*(e) Os Devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na Data de Aquisição e Pagamento; e*

*(g) O Direito de Crédito deverá ter taxa mínima de desconto anual equivalente à rentabilidade alvo da Quota Sênior ou a uma taxa fixa equivalente a CDI + 4% (quatro por cento) ao ano, o que for maior.*

[...]

- (ii) alteração do Regulamento do Fundo, de modo a passar a constar a nova redação no parágrafo 1º, do artigo 23.



(iii) autorização para a Administradora e Gestora, praticarem todos os atos relativos as deliberações acima.

6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

DocuSigned by:  
  
8D011DEB865940F...

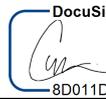
Gustavo Biava  
Presidente

DocuSigned by:  
  
F27A0892F69A428...

Erick Sayans  
Secretário

DocuSigned by:  
**gabriel**  
1593EA2D09814F8...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

DocuSigned by:  
  
8D011DEB865940F...

**ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**  
Gestora